

RESOLUÇÃO DPG Nº 008, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Alterada, em partes, pela Resolução nº 265, de 04 de setembro de 2023 e Resolução nº 325, de 25 de outubro de 2023

Estabelece Calendário de Feriados de 2023

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO existência de prazos e expedientes processuais em cursos, bem como da atuação da Defensoria Pública perante os órgãos judiciários;

CONSIDERANDO os Decretos Judiciários Nº 714/2022;

RESOLVE

Art. 1º. Fixar o calendário de feriados e suspensão de expediente do ano de 2023 a vigorar nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos a seguir:

- I - 20 de fevereiro (segunda-feira) – Véspera de Carnaval;
- II – 21 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval;
- III – 07 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo;
- IV – 21 de abril (sexta-feira) – Tiradentes;
- V – 01º de maio (segunda-feira) – Dia do Trabalho;
- VI – 08 de junho (quinta-feira) – Corpus Christi;
- VII – 09 de junho (sexta-feira);
- VIII – 07 de setembro (quinta-feira) – Independência do Brasil;
- IX – 08 de setembro (sexta-feira) – Padroeira de Curitiba – em todas as repartições judiciárias do Estado do Paraná; [\(Redação dada pela Resolução DPG 265/2023\)](#)
- X – 12 de outubro (quinta-feira) – Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil;
- XI – 13 de outubro (sexta-feira);
- XII – 28 de outubro (sábado) - Dia do Funcionário Público;
- XIII – 2 de novembro (quinta-feira) e 03 de novembro (sexta-feira) – Finados; [\(Redação dada pela Resolução DPG 265/2023\)](#)
- XIV – 15 de novembro (quarta-feira) – Proclamação da República;
- XV - 08 de dezembro (sexta-feira) – Dia da Justiça;
- XVI- 18 de dezembro de 2023 (segunda-feira) e 19 de dezembro de 2023 (terça-feira) - Emancipação Política do Paraná. [\(Redação dada pela Resolução DPG 325/2023\)](#)
- XVII- 25 de dezembro (segunda-feira) – Natal.

Art. 2º Não haverá expediente na respectiva sede da Defensoria Pública no dia referente à fundação do município ou em outra data comemorativa congênere expressa em lei, quando, por ato do Poder Judiciário, for considerado feriado ou ponto facultativo.

Art. 3º. O expediente do Poder Judiciário Estadual, assim definido em Decretos

Judiciais, será acompanhado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, aplicando-se aos órgãos desta os dias estabelecidos como feriados ou pontos facultativos, bem como as eventuais suspensões ou revogações destes.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná